



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

(Processo Administrativo nº 50/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro no mesmo município, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, nomeado pela Ata da Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 11714, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.059.560/0001-47, sediada na Av. João Modesto de Souza, nº 202, Loja 2, Centro em Lavras/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Waldir Onofre da Silva Magalhães (Sócio), inscrito no CPF sob o nº 345.836.456-00, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material odontológico para manutenção da Secretaria de Saúde Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	8	UNID	ADESIVOS FOTOPOLIMITIZÁVEL FRASCO COM 4 ML SIRONA	BIODINAMICA	11,00	88,00
02	05	UNID	FORMOCRESOL FRASCO COM 10 ML	MAQUIRA	10,97	54,85
05	05	UNID	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	AAF DO BRASIL	14,50	72,50
06	10	CX	LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO COM 150 UNIDADES	AAF DO BRASIL	10,40	104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

07	15	CX	LIXA ABRASIVA AÇO PARA ACABAMENTO COM 150 UNIDADES	BIODINAMICA	7,00	105,00
11	06	UNID	CANETA BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ÂNGULO E MICROMOTOR)	DENTSCLER	810,00	4.860,00
12	10	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	SPH	5,50	55,00
13	06	UNID	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	SAFETY	4,00	24,00
14	20	UNID	SONDA EXPLORADORA	LM	6,50	130,00
16	30	CX	ANESTESICO LIDOCAINA COM EPINEFRINA	DLA	114,70	3.441,00
17	40	UNID	ANESTÉSICO TÓPICO FRASCO COM 12 G	DFL	15,50	620,00
18	30	UNID	BROCAS 1012	FAVA	2,60	78,00
19	30	UNID	BROCAS 1014	FAVA	2,60	78,00
20	30	UNID	BROCAS 1016	FAVA	2,60	78,00
21	30	UNID	BROCAS NB3118	FAVA	2,60	78,00
22	30	UNID	BROCAS ZECKRIA	PERFECT	14,00	420,00
23	30	UNID	BROCAS 3195FF	FAVA	2,60	78,00
24	30	UNID	BROCAS DIAMANTADAS NB3168	FAVA	2,60	78,00
25	30	UNID	BROCAS DIAMANTADAS NB3195EF	FAVA	2,60	78,00
26	30	UNID	BROCAS DIAMANTADAS NB2134F	FAVA	2,60	78,00
27	30	UNID	BROCAS DIAMANTADAS EX21EF	BRILHO	36,00	1.080,00
28	15	UNID	COLHER DE DENTINA 05	LM	6,00	90,00
30	20	UNID	FRASCO CLORHEXIDINA COM 100 ML	MAQUIRA	11,00	220,00
31	15	UNID	ENXAGUATÓRIO BUCAL FRASCO COM 1,5 LT	INDALABOR	50,00	750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

34	3	UNID	FOTOPOLIMERIZADOR PARA RESINA	BIOTRON	410,00	1.230,00
35	30	LT	LÍQUIDO DAKIM	ASFER	8,00	240,00
36	20	UNID	SERINGA CARPULE	LM	26,00	520,00
37	20	UNID	SINDESMOTOMO	LM	7,00	140,00
38	15	UNID	CURETA TIPO LUCAS	LM	7,00	105,00
39	150	PCT	SUGADOR DESCARTÁVEL PCT COM 40 UNIDADES	WA	7,30	1.095,00
40	10	UNID	TESOURA CIRÚRGICA PONTA FINA	LM	17,00	170,00
42	25	UNID	PINÇA CLÍNICA	LM	5,00	125,00
43	10	UNID	PORTA AGULHA	LM	33,00	330,00
44	100	PCT	CARTÃO HORÁRIO COM 50 UNIDADES	URGE	4,00	400,00
45	20	UNID	PORTA DYCAL	LM	5,80	116,00
46	10	UNID	ALAVANCA RETA	SAME	23,00	230,00
47	10	KITS	ALAVANCA DIREITA E ESQUERDA	SAME	45,20	452,00
48	30	UNID	CABOS PARA ESPELHO 05	LM	2,90	87,00
49	200	CX	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS COM 100 TAMANHO P	TALGE	23,00	4.600,00
51	200	UNID	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% EM SERINGA COM 2,5 ML	AAF DO BRASIL	1,15	230,00
53	20	PCT	ALGODÃO PACOTE COM 500 G	MELHORMED	21,00	420,00
54	40	UNID	ÁLCOOL 70% FRASCO 1 LT	OFC	7,00	280,00
59	15	UNID	CURETA GRACEY 11/12	LM	7,00	105,00
60	15	UNID	CURETA GRACEY 13/14	LM	9,90	148,50
61	20	LT	DETERGENTE ENZIMÁTICO	PROLINK	19,00	380,00
62	50	UNID	ESCOVA ROBSON CA	MICRODONT	1,11	55,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

63	20	UNID	ESPÁTULA DE INSERÇÃO PARA RESINA	LM	6,00	120,00
64	80	UNID	ESPELHO BUCAL 05	BARASCH	3,90	312,00
65	15	UNID	EVIDENCIADOR PLACA BACTERIANA COM 10ML	AAF DO BRASIL	4,90	73,50
66	30	CX	FIO SUTURA 4.0 COM AGULHA ½ 1,7M	SE	39,00	1.170,00
67	30	UNID	FLUOR GEL COM 200 ML	ALLPLAN	6,00	180,00
68	150	PCT	GAZE COM 500 UNIDADES	MELHORMED	21,70	3.255,00
69	05	UNID	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA FRASCO COM 10 G	MAQUIRA	4,25	21,25
70	05	CX	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA	MAQUIRA	24,00	120,00
72	20	UNID	IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL	BIODINAMICA	150,00	3.000,00
73	20	UND	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZAVEL MAXXION R	WILCOS	30,00	600,00
76	200	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO TRIPLO C COM 50 UNIDADES	SPH	5,20	1.040,00
77	40	UNID	MICROBUSH COM 100 UNIDADES	MK LIFE	10,00	400,00
78	05	UNID	PARAMONOCLOROFENOL COM 20 ML	MAQUIRA	8,40	42,00
83	5	UNID	ALVEOTILEN 20 G	IODONTOSUL	36,00	180,00
85	15	LT	SABONETE LÍQUIDO	ASFER	15,00	225,00
86	10	LT	SOLUÇÃO GLUTARALDEÍDO 0,2%	RIOQUIMICA	47,00	470,00
87	30	UNID	SORO FISIOLÓGICO COM 500 ML	FARMAX	5,00	150,00
88	30	UNID	TAÇA DE POLIMENTO	PREVEN	1,06	31,80
89	05	UNID	PEDRA POMES 100 G	AAF DO BRASIL	13,00	65,00
91	03	UNID	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO (PÓ E LÍQUIDO)	SSWHITE	29,15	87,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

92	20	UNID	LENTULO 25	MK LIFE	28,00	560,00
93	02	UNID	ABRIDOR BOCA PEQUENO	CF ODONTO	5,00	10,00
94	02	UNID	ABRIDOR BOCA MÉDIO	CF ODONTO	17,00	34,00
95	02	UNID	ABRIDOR BOCA GRANDE	CF ODONTO	5,00	10,00
96	150	LT	ÁGUA DESTILADA 1 LITRO	FONTE NOVA	8,00	1.200,00
97	50	UNID	PONTA PARA ULTRASSON GENGIVAL (PROFILAXIA)	START	80,00	4.000,00
98	02	UNID	MACRO MODELO DE HIGIENIZAÇÃO BUCAL	MEDFIO	200,00	400,00
100	10	UNID	BICARBONATO DE SÓDIO FRASCO COM 500 G	AAF DO BRASIL	36,00	360,00
101	40	CX	PELÍCULA DE RX (FILME RADIOGRÁFICO)	CARESTREAN	220,00	8.800,00
104	30	UNID	COLGADURA INDIVIDUAL (RX)	TECNO	3,00	90,00
105	02	UNID	AVENTAL CHUMBO PARA RX	UNEMOL	610,00	1.220,00
106	01	UNID	CÂMARA PARA REVELAÇÃO	BIOTRON	205,00	205,00
107	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC B1	KULZER	50,00	500,00
108	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC B2	KULZER	50,00	500,00
109	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC B3	KULZER	50,00	500,00
110	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC C2	KULZER	50,00	500,00
111	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC OA3	KULZER	69,00	690,00
112	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC OA2	KULZER	50,00	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

113	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC OA3,5	KULZER	50,00	500,00
114	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC A4	KULZER	50,00	500,00
115	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC A1	KULZER	50,00	500,00
116	10	UNID	RESINAS COMPOSTA MICROHIBRIDA CHARISMA CLASSIC A2	KULZER	50,00	500,00
117	10	UND	RESINAS MICROHIBRIDA 3M ESPE Z100 A1	3M	50,00	500,00
118	10	UND	RESINAS MICROHIBRIDA 3M ESPE Z100 A2	3M	50,00	500,00
119	10	UND	RESINAS MICROHIBRIDA 3M ESPE Z100 A3	3M	50,00	500,00
120	10	UND	RESINAS MICROHIBRIDA 3M ESPE Z100 A3,5	3M	50,00	500,00
121	10	UND	RESINAS MICROHIBRIDA 3M ESPE Z100 A4	3M	50,00	500,00
122	10	UND	RESINAS MICROHIBRIDA 3M ESPE Z100 B2	3M	50,00	500,00
123	10	UND	RESINAS MICROHIBRIDA 3M ESPE Z100 B3	3M	78,00	780,00
124	10	UND	RESINAS MICROHIBRIDA 3M ESPE Z100 C2	3M	78,00	780,00
125	10	UND	RESINAS MICROHIBRIDA 3M ESPE Z100 UD	3M	78,00	780,00
126	05	UNID	PASTA DIAMANTADA 1 MM (PARA POLIMENTO)	AAF DO BRASIL	22,00	110,00
127	05	UNID	PASTA DIAMANTADA 0,5 MM (PARA POLIMENTO)	AAF DO BRASIL	66,00	330,00
128	01	UNID	CÂMARA PARA REVELAÇÃO (RX)	BIOTRON	220,00	220,00
129	30	UNID	DISCO DE FELTRO PARA POLIMENTO DE RESINA	TDV	65,00	1.950,00
130	20	UNID	ESCOVA DE CARBETO DE SILÍCIO PARA RESINA ULTRA BRUSH CA	MICRODONT	21,00	420,00
132	10	UNID	CABO PARA BISTURI	LM	5,20	52,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

133	10	UNID	PORTA MATRIZ	LM	15,00	150,00
134	10	UNID	SELANTE PARA RESINA	AAF DO BRASIL	12,79	127,90
135	50	UNID	RESINA FLOW	MAQUIRA	12,50	625,00
136	10	UNID	IONÔMERO FOTOPOLIMERIZÁVEL A1	DFL	250,00	2.500,00
137	10	UNID	IONÔMERO FOTOPOLIMERIZÁVEL A3	DFL	200,00	2.000,00
139	03	CAIXAS	DISCO DE LIZA PRAXIS - TDV	TDV	100,00	300,00
140	03	CAIXA	DISCO DE LIXA 3M SOF-LEX POP ON	TDV	150,00	450,00
141	30	UNID	BROCA 10 / 16 HL	FAVA	2,60	78,00
142	30	UNID	BROCA 10 / 14 HL	FAVA	2,60	78,00
143	10	UNID	AFASTADOR DE BOCHECHA 6420	MAQUIRA	15,00	150,00
144	10	UNID	PORTA AGULHA COM PONTA VIDEA 14 CM CABO CHAPADO	TRINKS	250,00	2.500,00
145	03	UNID	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE	MAQUIRA	41,00	123,00
146	10	CX	SUGADOR CIRÚRGICO	2i	22,00	220,00
147	10	UNID	LIMA K (25 MM) 10	TDK	14,00	140,00
148	10	UNID	LIMA K (25 MM) 15	TDK	14,00	140,00
149	10	UNID	LIMA K (25 MM) 20	TDK	14,00	140,00
150	10	UNID	LIMA K (25 MM) 25	TDK	14,00	140,00
151	10	UNID	LIMA K (25 MM) 30	TDK	14,00	140,00
152	10	UNID	LIMA K (25 MM) 35	TDK	14,00	140,00
153	10	UNID	LIMA K (25 MM) 40	TDK	14,00	140,00
154	10	UND	LIMA K (25 MM) 45	TDK	14,00	140,00
156	10	UND	LIMA K (25 MM) 50	TDK	14,00	140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

158	10	UND	LIMA K (25 MM) 55	TDK	14,00	140,00
159	10	UND	LIMA K (31 MM) 55	TDK	60,00	600,00
160	10	UND	LIMA K (25 MM) 60	TDK	14,00	140,00
162	10	UND	LIMA K (25 MM) 65	TDK	14,00	140,00
163	10	UND	LIMA K (31 MM) 65	TDK	60,00	600,00
164	10	UND	LIMA K (25 MM) 70	TDK	14,00	140,00
165	10	UND	LIMA K (31 MM) 70	TDK	60,00	600,00
166	10	UND	LIMA K (25 MM) 75	TDK	14,00	140,00
167	10	UND	LIMA K (31 MM) 75	TDK	60,00	600,00
168	10	UND	LIMA K (25 MM) 80	TDK	14,00	140,00
169	10	UND	LIMA K (31 MM) 80	TDK	39,00	390,00
170	05	UNID	PASTA CALLEN PURA	FORMULA E AÇÃO	175,00	875,00
171	05	UNID	PASTA CALLEN COM PMCC	FORMULA E AÇÃO	134,00	670,00
172	20	UNID	MANDRIL	PREVEN	20,00	400,00
173	20	FRASCO	GERM KILL	ASFER	29,00	580,00
174	50	LT	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%	ASFER	25,00	1.250,00
176	50	UNID	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 05 ML	SR	2,00	100,00
177	03	UNID	BROQUEIRO ODONTOLÓGICO PLÁSTICO 82 FUROS	FAVA	81,00	243,00
178	02	UNID	PORTA LIMA PARA ENDODONTIA	MK LIFE	33,00	66,00
179	30	UNID	BROCAS NB2096	FAVA	2,60	78,00
180	30	UNID	BROCAS NB3120	FAVA	2,60	78,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

181	30	UNID	BROCAS NB3227	FAVA	2,60	78,00
182	30	UNID	BROCAS NB2100	FAVA	2,60	78,00
183	30	UNID	BROCAS 3139EF	FAVA	2,60	78,00
184	30	UNID	BROCAS 4137EF	FAVA	2,60	78,00
185	20	UNID	CURETA MCCALL 11/12	LM	7,00	140,00
186	20	UNID	CURETA MCCALL 13/14	LM	7,00	140,00
187	20	UNID	CURETA MCCALL 17/18	LM	8,00	160,00
188	02	UNID	PEDRA PARA AMOLAR/CARBORUNDUM OU ARKANSAS	AAF DO BRASIL	36,00	72,00
189	03	UNID	BROQUEIRO ALUMÍNIO 15 FUROS	PBG	14,00	42,00
190	03	UNID	BROQUEIRO ALUMÍNIO 60 FUROS	PBG	35,00	105,00
191	03	UNID	BROQUEIRO ALUMÍNIO 24 FUROS	PBG	30,00	90,00
192	06	UNID	SACA BROCAS UNIVERSAL	CALU	17,40	104,40
193	20	UNID	RESTAURADOR PROVISÓRIO	AAF DO BRASIL	50,00	1.000,00
194	05	UNID	TRICRESOL FORMALINA	MAQUIRA	9,80	49,00
195	05	UNID	VERNIZ COM FLÚOR	SSWHITE	25,00	125,00
196	10	UNID	PLACA DE VIDRO LISA	DAUFE	7,13	71,30
197	10	UNID	BANDEJA INOX 22X12X1,5 CM	TRINKS	30,37	303,70
199	15	UNID	ESPÁTULA SIMPLES Nº 24 (AÇO INOX)	LM	8,50	127,50
200	15	UNID	COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE (DESCARPACK)	POLAR	5,60	84,00
201	100	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO PP	TALGE	22,51	2.251,00
202	10	UND	BROCA ENDO Z 22MM	PERFECT	12,08	120,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

203	02	UNID	GLICERINA FRASCO COM 100 ML	FARMAX	48,00	96,00
204	10	CX	ANESTÉSICO SEM VASO CONSTRITOR	DLA	151,72	1.517,20
205	50	CX	ANESTÉSICO ARTICAÍNE 4% COM EPINEFRINA	DFL	209,84	10.492,00
206	10	CX	AGULHA GENGIVAL 30 G EXTRA CURTA	PROCARE	26,93	269,30
207	30	UNID	BROCA PARA ACABAMENTO TIPO SHOFU	MK LIFE	9,72	291,60
208	30	UNID	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	PERFECT	4,99	149,70
209	30	UNID	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	PERFECT	4,99	149,70
210	30	UNID	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	PERFECT	4,99	149,70
211	30	UNID	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO CONE INVERTIDO Nº 35	PERFECT	5,90	177,00
212	30	UNID	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA HASTE LONGA Nº 6	PERFECT	8,55	256,50
213	30	UNID	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 151	PERFECT	8,55	256,50
214	05	CX	KIT SOF LEX ESPIRAL DISCO DIAMANTADO PARA POLIMENTO	3M	322,00	1.610,00
215	02	UNID	APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	DENTEMED	1.710,00	3.420,00
216	05	CX	KIT BORRACHAS ABRASIVAS PARA POLIMENTO DE RESINA	MICRODONT	40,00	200,00
217	15	UNID	PROTETOR FACIAL DX 500	DX	50,00	750,00
219	100	UNID	SAPATILHA DESCARTÁVEL (PROPÉ)	DESCARTEE	7,00	700,00
220	500	UNID	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95	B MASK	1,54	770,00
221	10	UNID	PORTA ALGODÃO (PLÁSTICO)	FAVA	77,00	770,00
222	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 2	TRINKS	67,65	202,95
223	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 4	TRINKS	67,65	202,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

224	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 5	TRINKS	67,65	202,95
225	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 17	TRINKS	67,65	202,95
226	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18D	TRINKS	68,00	204,00
227	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18R	TRINKS	68,00	204,00
228	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 23	TRINKS	68,00	204,00
229	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 27	TRINKS	68,00	204,00
230	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 44	TRINKS	68,00	204,00
231	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 46	TRINKS	68,00	204,00
232	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 65	TRINKS	68,00	204,00
233	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 101	TRINKS	68,00	204,00
234	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150	TRINKS	68,00	204,00
235	03	UNID	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151	TRINKS	68,00	204,00
236	03	UNID	AFASTADOR CIRÚRGICO	LM	10,00	30,00
238	06	UNID	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO	LM	52,00	312,00
239	02	CX	POSICIONADOR DE RAIOS X 2 KITS	JON	55,00	110,00
240	02	CX	POSICIONADOR DE RAIOS X INFANTIL	MAQUIRA	58,00	116,00
241	20	PCT	PELÍCULA RADIOGRÁFICA INFANTIL	CARESTREAN	331,00	6.620,00
243	02	UNID	NEGATOSCÓPIO	BIOTRON	165,00	330,00
244	30	UNID	ADESIVO AMBAR	FGM	25,20	756,00
245	50	UNID	IONOSEAL	BIODINAMICA	150,00	7.500,00
246	06	UNID	ALAVANCA POTTS D e E	SAME	26,00	156,00
247	03	UNID	PERIÓTOMO	LM	50,00	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

248	03	UNID	ALVIOLÓTOMO	SAME	75,00	225,00
249	10	UNID	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS	AAF DO BRASIL	12,00	120,00
250	02	UNID	AVENTAL DE CHUMBO INFANTIL	UNEMOL	410,00	820,00
251	02	UNID	PROTETOR DE TIRÍOIDE ADULTO	UNEMOL	150,00	300,00
252	02	UNID	PROTETOR DE TIRÍOIDE INFANTIL	UNEMOL	150,00	300,00
253	06	UNID	KIT COMPLETO DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	MICRODONT	20,00	120,00
254	06	PCT	BABADOR ODONTOLÓGICO REUTILIZÁVEL ADULTO	JON	14,50	87,00
255	06	PCT	BABADOR ODONTOLÓGICO REUTILIZÁVEL INFATIL	JON	80,00	480,00
256	20	UNID	CURETA GOLDMAN FOX	LM	7,00	140,00
257	02	UNID	ARCO YOUNG	MAQUIRA	8,30	16,60
258	02	UNID	PERFURADOR AINSWORTH	SAME	87,00	174,00
259	02	UNID	PINÇA PORTA GRAMPO	SAME	75,00	150,00
260	30	UNID	BROCAS CARBIDE CIRÚRGICA CÔNICA Fg 702/701	PERFECT	6,00	180,00
261	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 0,00	SSWHITE	9,00	9,00
262	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO W2A	SSWHITE	15,00	15,00
263	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO W8A	SSWHITE	15,00	15,00
264	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO W56	SSWHITE	12,00	12,00
265	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 12A	SSWHITE	15,00	15,00
266	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 13A	SSWHITE	15,00	15,00
267	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 14A	SSWHITE	11,50	11,50
268	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 26	SSWHITE	11,50	11,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

269	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 27	SSWHITE	25,00	25,00
270	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 28	SSWHITE	15,00	15,00
271	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 200	SSWHITE	15,00	15,00
272	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 201	SSWHITE	15,00	15,00
273	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 202	SSWHITE	13,00	13,00
274	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 203	SSWHITE	15,00	15,00
275	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 204	SSWHITE	15,00	15,00
276	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 205	SSWHITE	13,00	13,00
277	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 206	SSWHITE	13,00	13,00
278	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 207	SSWHITE	15,00	15,00
279	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 208	SSWHITE	15,00	15,00
280	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 209	SSWHITE	15,00	15,00
281	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 210	SSWHITE	9,00	9,00
282	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 211	SSWHITE	9,00	9,00
283	01	UNID	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 212	SSWHITE	13,00	13,00
284	04	UNID	PEÇA RETA MICROMOTOR	DENTSCLER	800,00	3.200,00
285	30	UNID	BROCA MAXICUT E MINICUT	BRILHO	125,00	3.750,00
286	100	PCT	SAQUINHO PLÁSTICO PARA BARREIRA MECÂNICA	PLAST	16,00	1.600,00
289	100	PCT	KIT CIRURGICO DESCARTAVEL	BEST FABRIL	55,00	5.500,00
290	50	CX	TESTE INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE C/10 -UN	CLEAN UP	28,00	1.400,00
291	08	UNID	DISPENSER DE PAPEL TOALHA DE PAREDE	NOBRE	45,00	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

293	08	UNID	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL DE PAREDE	NOBRE	35,00	280,00
294	08	UNID	DISPENSER DE SABÃO LIQUIDO DE PAREDE	NOBRE	35,00	280,00
295	20	CX	LUVA EM BORRACHA NITRÍLICA CANO MÉDIO 33CM TAMANHO G	MUCAMBO	80,00	1.600,00
296	50	CX	TESTE INDICADOR QUIMICO PARA AUTOCLAVE C/10 -UN	CLEAN UP	11,00	550,00
297	02	UNID	MINI INCUBADORA	BIOMECK	140,00	280,00
298	60	UNID	ÁLGOOL EM GEL70 % FRACOS - 1L	OFC	7,00	420,00
299	20	UND	MADRIL CA ADAPTADOR FG	JON	25,00	500,00
302	02	UNID	DESTILADOR DE AGUA PARA ALTOCLAVE	BIOTRON	950,00	1.900,00
303	10	CX	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1° SERIE D 15/40	MK LIFE	35,00	350,00
304	10	CX	CONE GUTA PERCHA 1°SERIE D 15/40 COM 120 UNID	MK LIFE	35,00	350,00
305	10	CX	CONE GUTA PERCHA ACESSORIO	MK LIFE	53,00	530,00
306	10	CX	CIMENTO ENDODÔNTICO	AAF DO BRASIL	19,10	191,00
307	04	UNID	ALAVANCA POTTS RETA	SAME	30,00	120,00
308	08	CX	AGULHA PRA IRRIGAÇÃO ENDODONTICA	MK LIFE	12,00	96,00
310	20	UNID	RESINA FLOW COR A3	MAQUIRA	12,50	250,00
311	20	UNID	RESINA FLOW COR A3	MAQUIRA	12,50	250,00
312	15	UNID	CURETA MCCAL 11-12	LM	8,00	120,00
313	15	UNID	CURETA MCCAL 13-14	LM	7,50	112,50
314	15	UNID	ANESTESICO TOPICO EM SPLAY	CRISTALIA	275,00	4.125,00
315	20	UNID	ADESIVO AUTOCONDICIONANTE 3M ESPE SINGLE BOND	FGM	160,00	3.200,00
316	30	UNID	BROCA PONTA DE LAPIS PONTA DIAMANTADA INVICTA CONICA (PONTA DE LAPIS FG)	FAVA	30,00	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

317	30	UNID	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA A 0,12% SEM ALCOOL	INDALABOR	14,00	420,00
318	100	CX	COTONETE	NATHY	3,50	350,00
319	01	UNID	LAVADOURA ULTRASSONICA	BIOTRON	1.500,00	1.500,00
320	10	UNID	CIMENTO BIOCERAMICO OBTURADOR PH 12 (PÓ E LIQUIDO)	CIMMO	180,00	1.800,00
321	10	UNID	CIMENTO BIOCERAMICO OBTURADOR ENDODONTICO PH 12 MAIOR QUE 10 (PÓ E LIQUIDO)	CIMMO	177,00	1.770,00
322	10	UNID	ESPÁTULA FLEXIVEL DUPLA (PARA MANIPULAÇÃO DO CIMENTOS BIOCERAMICOS	CIMMO	90,00	900,00
323	1000	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES 24 X 22 CM	MILI	11,00	11.000,00
324	20	UND	MADRIL CA PARA SISTEMA SNAP (VERSAPLUS)	TDV	15,00	300,00
325	20	UND	MADRIL CA PARA SISTEMA SNAP POP ON	MICRODONT	26,50	530,00
326	15	UND	DESCOLADOR MOLT N 2-4	LM	8,00	120,00
327	06	UND	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14	LM	35,00	210,00
328	06	UND	PORTA AGULHA MATHIEU	LM	35,00	210,00
329	06	UND	ESPELHO DE MÃO	CF ODONTO	16,00	96,00
330	10	UND	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ CORRENTE	TECNO	5,60	56,00
331	2000	UND	ESTOJO ZIP ZAP PERSONALIZADO PARA KIT BUCAL ODONTOLOGICO	PLAST	2,19	4.380,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 190.316,05 (Cento e noventa mil, trezentos e dezesseis reais e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A Prefeitura Municipal de Careaçú poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

7.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

7.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

7.4. Fica a CONTRATADA obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

7.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçú na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (DOZE) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00 – FICHA 00186

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Careaçu, 25 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA – EPP
CNPJ/MF 02.059.560/0001-47
WALDIR ONOFRE DA SILVA MAGALHÃES
CPF 345.836.456-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-